



Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Justiça

Portaria n.º 1350/2004:

Fixa os termos a que obedece o registo das entidades certificadoras que emitem certificados qualificados 6386

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

Portaria n.º 1351/2004:

Altera a Portaria n.º 677/2004, de 19 de Junho, que estabelece as regras nacionais complementares relativas aos fundos operacionais, programas operacionais e à ajuda financeira do Regulamento (CE) n.º 1433/2003, da Comissão, de 11 de Agosto 6387

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 1352/2004:

Cria sobrescritos pré-franquiados de cor branca com a representação da franquia pré-impressa, identificada pela designação «Pré-pago» ou «Postage Paid» e por um logótipo de Correio Azul 6387

Portaria n.º 1353/2004:

Aprova os novos modelos de cartão de identificação para o pessoal dos gabinetes dos membros do Governo do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, bem como para o pessoal dos serviços e organismos na sua dependência que não disponham de cartões de identificação próprios 6388

Região Autónoma dos Açores

Decreto Regulamentar Regional n.º 36/2004/A:

Altera o quadro de pessoal do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo 6389

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Portaria n.º 1350/2004**

de 23 de Outubro

Nos termos do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de Abril, diploma que regula a validade, eficácia e valor probatório dos documentos electrónicos, a assinatura electrónica e a actividade de certificação de entidades certificadoras, estabelece-se a existência de um registo junto da autoridade credenciadora de todas as entidades certificadoras que emitem certificados qualificados.

Sendo necessário fixar os termos e condições em que as entidades certificadoras procedem ao respectivo registo, procede-se à sua definição através da presente portaria.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de Abril, o seguinte:

1.º

Objecto

A presente portaria fixa os termos a que obedece o registo das entidades certificadoras que emitem certificados qualificados.

2.º

Registo

As entidades certificadoras que pretendam exercer a actividade relacionada com a emissão de certificados qualificados procedem ao seu registo junto da autoridade credenciadora.

3.º

Pedido

1 — O pedido de registo é realizado mediante o preenchimento de um formulário próprio, disponibilizado pela autoridade credenciadora, onde constam os seguintes elementos respeitantes à entidade certificadora:

- a) Nome e endereço ou sede social;
- b) Objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a representarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e respectivo número de matrícula, ou, no caso de se tratar de pessoa singular, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade e estado civil;
- c) Nome de domínio e endereço de Internet;
- d) Endereço de correio electrónico;
- e) Descrição dos serviços de certificação que fornecem ao público;

- f) Indicação explícita da emissão de certificados qualificados;
- g) Identificação do auditor de segurança.

2 — O pedido de registo é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração subscrita pela entidade certificadora declarando que tem conhecimento de todas as disposições legais aplicáveis às entidades certificadoras que emitem certificados qualificados e que se compromete a cumpri-las;
- b) Estatutos da pessoa colectiva e, tratando-se de sociedade, contrato de sociedade ou, tratando-se de pessoa singular, a respectiva identificação;
- c) Tratando-se de sociedade, relação de todos os sócios, com especificação das respectivas participações, bem como dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, e, tratando-se de sociedade anónima, relação de todos os accionistas com participações significativas, directas ou indirectas;
- d) Prova do substrato patrimonial e dos meios financeiros disponíveis e, tratando-se de sociedade, da realização integral do capital social;
- e) Comprovação de contrato de seguro válido para cobertura adequada da responsabilidade civil emergente da actividade de certificação;
- f) Declaração de práticas de certificação;
- g) Descrição dos produtos de assinatura electrónica que utiliza;
- h) Certificados de conformidade dos dispositivos seguros de criação de assinaturas, emitidos por organismo de certificação acreditado nos termos previstos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto.

3 — O pedido de inscrição no registo pode ser apresentado na autoridade credenciadora, em papel, directamente ou remetido pelo correio sob registo, ou por via electrónica desde que ao mesmo lhe seja aposta uma assinatura electrónica qualificada e os documentos que acompanham o pedido sejam remetidos à autoridade credenciadora no prazo de três dias subsequentes.

4.º

Recusa de inscrição no registo

1 — O registo é recusado sempre que:

- a) O pedido não estiver instruído com todas as informações e documentos necessários;
- b) O pedido for inexacto ou contiver declarações falsas.

2 — Se o pedido estiver deficientemente instruído, a autoridade credenciadora, antes de recusar a inscrição no registo, notifica o requerente, concedendo-lhe prazo razoável para suprir a deficiência.

5.º

Comunicação de alterações

As alterações aos elementos e documentos referidos nos números anteriores devem ser comunicadas à autoridade credenciadora no prazo máximo de 30 dias.

6.º

Cessaçãõ de actividade

A cessaçãõ da actividade da entidade certificadora que emite certificados qualificados é obrigatoriamente inscrita no registo com indicaçãõ da identificaçãõ da entidade a quem foi transmitida a sua documentaçãõ.

7.º

Entidades certificadoras credenciadas

Sãõ oficiosamente inscritas no registo das entidades certificadoras, pela autoridade credenciadora, as seguintes informações relativas às entidades certificadoras credenciadas:

- As decisões proferidas pela entidade credenciadora relativas à atribuiçãõ da credenciaçãõ, sua renovaçãõ e revogaçãõ, com indicaçãõ das datas em que as mesmas foram proferidas e publicadas no *Diário da República*;
- Indicaçãõ de que a credenciaçãõ se encontra caducada, respectiva data e referênciã à publicaçãõ no *Diário da República*;
- Identificaçãõ dos organismos de certificaçãõ que emitiram certificados de conformidade e número dos respectivos certificados.

8.º

Publicidade

1 — A autoridade credenciadora garante que as informações referidas nas alíneas *a)*, *c)* e *d)* do n.º 1 do n.º 3.º e nos n.ºs 6.º e 7.º, constantes do registo de entidades certificadoras sãõ públicas e acessíveis através de meios de telecomunicações.

2 — As informações referidas no número anterior sãõ fornecidas em suporte de papel, mediante pedido.

O Ministro da Justiçã, *José Pedro Correia de Aguiar Branco*, em 28 de Setembro de 2004.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS**Portaria n.º 1351/2004****de 23 de Outubro**

O Regulamento (CE) n.º 1433/2003, da Comissãõ, de 11 de Agosto, estabeleceu as regras de execuçãõ do Regulamento (CE) n.º 2200/96, do Conselho, de 28 de Outubro, relativamente a fundos operacionais, programas operacionais e ajuda financeira comunitária.

A Portaria n.º 677/2004, de 19 de Junho, estabeleceu as regras nacionais complementares naquelas matérias.

Contudo, a análise efectuada pelos serviçõs do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas aos programas operacionais permite concluir que se justifica alterar

os *plafonds* máximos admitidos para determinados custos elegíveis no âmbito dos mencionados programas.

Por outro lado, e tendo presente esta necessidade, optou-se por conceder um prazo específico que permita às organizações de produtores adequar os respectivos programas aos novos limites, colocando todos os operadores em igualdade de circunstâncias.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 1433/2003, da Comissãõ, de 11 de Agosto, o seguinte:

1.º O n.º 1 do n.º 11.º da Portaria n.º 677/2004, de 19 de Junho, passa a ter a seguinte redaçãõ:

«11.º — 1 — Para efeitos de aplicaçãõ do n.º 2 do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1433/2003, da comissãõ, a parte do programa operacional aprovada e destinada ao conjunto dos custos específicos mencionados nas alíneas *c)* e *d)* do referido anexo não pode ultrapassar 60% do mesmo.»

2.º É concedido um prazo até 10 de Novembro de 2004 para que as organizações de produtores procedam às necessárias adaptações nos respectivos programas operacionais, desde que estes tenham execuçãõ no ano de 2005 e seguintes.

3.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicaçãõ.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*, em 6 de Outubro de 2004.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**Portaria n.º 1352/2004****de 23 de Outubro**

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, ao abrigo dos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, no âmbito da reformulaçãõ da imagem dos CTT — Correios de Portugal, que sejam criados sobrescritos pré-franquiados de Correio Azul de âmbito nacional e internacional, obedecendo às seguintes características:

- Sobrescritos pré-franquiados de cor branca com a representaçãõ da franquia pré-impressa, identificada pela designaçãõ «Pré-pago» ou «Postage Paid» e por um logótipo de Correio Azul;
- Os suportes sãõ produzidos com as seguintes características, formatos e medidas, conforme anexo:

Formato DP — 176 mm × 120 mm;

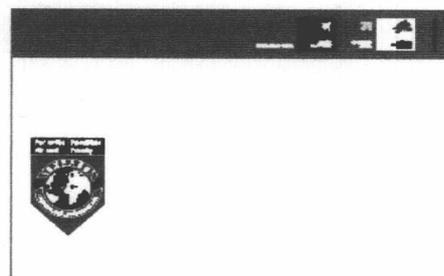
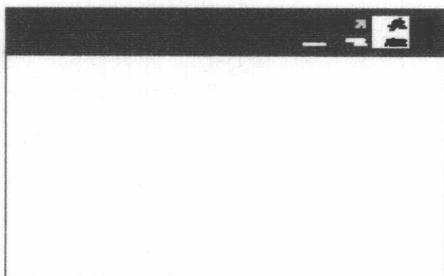
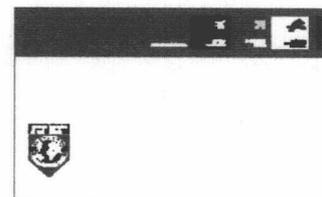
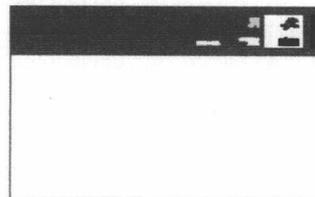
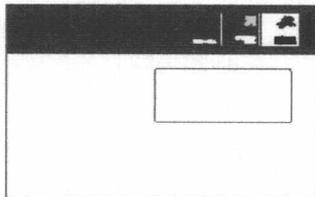
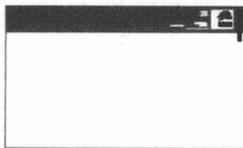
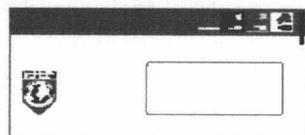
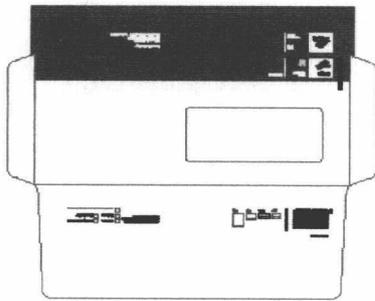
Formato DL — 220 mm × 110 mm;

Formato C5 — 229 mm × 162 mm;

Formato C4 — 324 mm × 229 mm;

- O preço destes sobrescritos pré-franquiados consta do tarifário dos CTT e é constituído pelo porte do Correio Azul, considerando os vários formatos, escalões de peso e destinos nacional ou internacional.

O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Martins Borrego*, em 22 de Setembro de 2004.



Portaria n.º 1353/2004

de 23 de Outubro

A Lei Orgânica do XVI Governo Constitucional, criada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, criou o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC).

Considerando a necessidade de dispor de um meio de identificação para o pessoal dos gabinetes dos membros do Governo do Ministério das Obras Públicas,

Transportes e Comunicações, bem como para o pessoal dos serviços e organismos na sua dependência que não disponham de cartões de identificação próprios:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o seguinte:

1.º Aprovar os seguintes modelos de cartão de identificação, anexos à presente portaria:

Modelo 1 — para uso do pessoal dos gabinetes dos membros do Governo do MOPTC, bem como

dos dirigentes dos serviços e organismos do Ministério que não disponham de modelos próprios (anexo I);

Modelo 2 — para uso do restante pessoal dos serviços e organismos do Ministério que não disponham de modelos próprios (anexo II).

2.º Os cartões são de cor branca, com trama de fundo azul e dimensões de 11 cm x 7,5 cm, com a designação «Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações», escudo e letras de cor azul e tendo uma faixa com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo, contendo o modelo 1 a menção «livre trânsito» em letras maiúsculas, de cor vermelha.

3.º A Secretaria-Geral é o serviço emissor dos cartões do pessoal dos gabinetes dos membros do Governo do MOPTC, da Auditoria Jurídica, do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Externas e da Auditoria Ambiental.

4.º Os restantes cartões são emitidos pelos respectivos serviços e organismos do Ministério.

5.º Os portadores do cartão modelo 1 têm livre acesso e facilidade de circulação em instalações dos serviços, organismos e empresas públicas dependentes ou tuteladas pelo MOPTC.

6.º Os cartões de identificação do pessoal dos gabinetes dos membros do Governo do MOPTC e os dos directores-gerais ou equiparados dos serviços e organismos do Ministério são autenticados com a assinatura do Ministro das obras Públicas, Transportes e Comunicações e com selo branco, de modo que este incida sobre o canto inferior esquerdo da fotografia.

7.º Os cartões de identificação dos dirigentes e os do restante pessoal dos serviços e organismos do Ministério são autenticados com a assinatura dos respectivos directores-gerais ou equiparados e com o selo branco, de modo que este incida sobre o canto inferior esquerdo da fotografia.

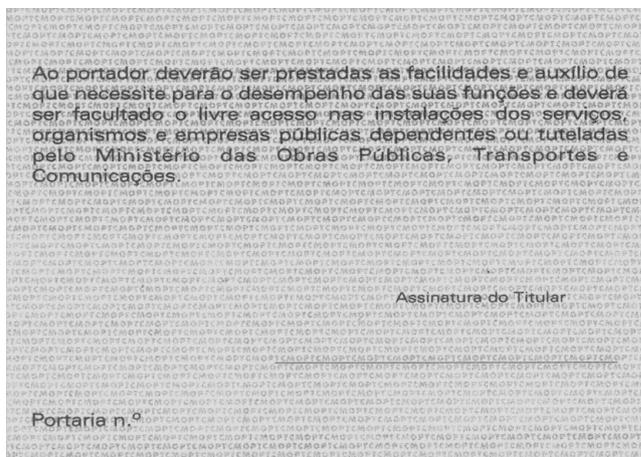
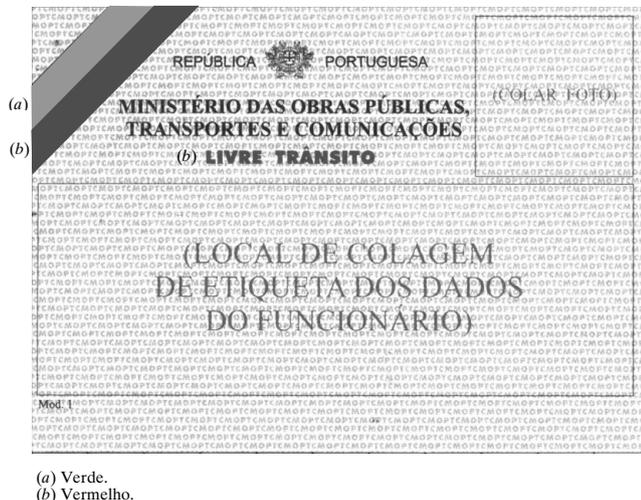
8.º As fotografias a utilizar nos cartões são do tipo passe e a cores.

9.º Os cartões devem ser substituídos quando se verifique qualquer alteração dos elementos neles constantes e são obrigatoriamente recolhidos quando se verifique cessação ou suspensão de funções do respectivo titular.

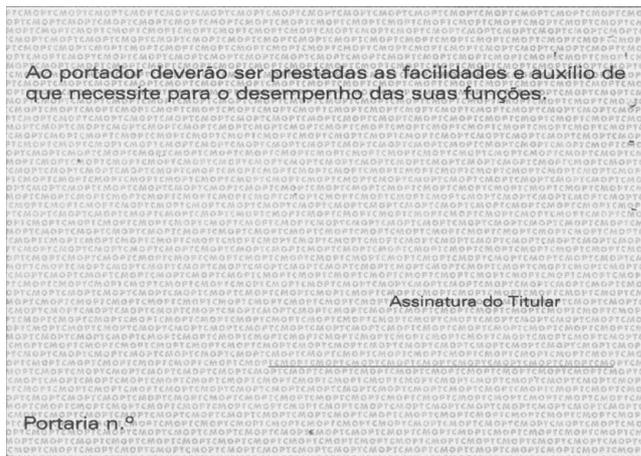
10.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração dos cartões, pode ser emitida uma segunda via, de que se fará indicação expressa.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*, em 6 de Outubro de 2004.

ANEXO I



ANEXO II



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 36/2004/A

Considerando que o processo de informatização ora em curso no Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo reclama um quadro de pessoal ajustado à satisfação das necessidades daí decorrentes e não satis-

feitas pelo quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2004/A, de 21 de Julho:

Assim, em execução do disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo único

O quadro de pessoal do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2004/A, de 21 de Julho, é alterado, na parte referente ao pessoal

de informática, de acordo com o mapa anexo a este diploma, do qual faz parte integrante.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 30 de Agosto de 2004.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 29 de Setembro de 2004.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

ANEXO

Quadro de pessoal do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
.....
Informática	Especialista de informática	Especialista de informática.	Especialista de informática do grau 3, níveis 1 e 2. Especialista de informática do grau 2, níveis 1 e 2. Especialista de informática do grau 1, níveis 2 e 3.	1	(j)
	Técnico de informática ...	Técnico de informática ...	Técnico do grau 3, níveis 1 e 2 Técnico do grau 2, níveis 1 e 2 Técnico do grau 1, níveis 1, 2 e 3	(r) 4	
.....

(j) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(r) Um lugar a extinguir quando vagar.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
1.ª série	150	E-mail 50	15,50	Assinante papel ²	Não assinante papel	
2.ª série	150	E-mail 250	46,50		Assinatura CD mensal ...	180
3.ª série	150	E-mail 500	75	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª e 2.ª séries	280	E-mail 1000	140	1.ª série	120	
1.ª e 3.ª séries	280	E-mail+50	26	2.ª série	120	
2.ª e 3.ª séries	280	E-mail+250	92	3.ª série	120	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	395	E-mail+500	145	INTERNET (IVA 19%)		
Compilação dos Sumários	50	E-mail+1000	260	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos)	80	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)		100 acessos	96	120
		100 acessos	23	250 acessos	216	270
		250 acessos	52	Ilimitado	400	500
		500 acessos	92			
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	550			

¹ Ver condições em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29